TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 1 / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS ÀS MENSALIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

Processo n.º 12-44.2020

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR,** doravante designado CONSIGNANTE, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, associação civil sem fins lucrativos devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 11.191.575/0001-55, sediada na Avenida João Baptista Parra, n° 575, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29052-123, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS MAGNO CHAGAS DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 751.052.097-53, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto nº 8.690, de 11/03/2016, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento dos valores referentes à mensalidade a ser paga pelos servidores associados, doravante denominados CONSIGNADOS, bem como daqueles provenientes de contratos e/ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde.

Parágrafo Único

Deverão ser obedecidas as disposições do Ato n° 136/07, de 12/04/2007, da Presidência do TRE/ES (alterado pelos Atos nº 371/07 e 14/2013), Portaria nº 172, de 30/07/2007 (alterada pela Portaria nº 214, de 10/09/2007) e da Portaria nº 252 de 04/10/07 (alterada pela Portaria nº 204/2008), ambas da Diretoria Geral do TRE/ES, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento, bem como demais alterações, se houver, inclusive no que se refere à margem consignável, às normas relativas à prioridade de consignações, às relativas à suspensão ou cancelamento das consignações e àquelas relativas à documentação exigida do consignatário facultativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE

a) O Consignante atuará como interveniente nas relações entre o Consignatário e os seus Consignados.

b) A interveniência do Consignante dar-se-á como processador dos recolhimentos ao Consignatário, desde que para isso haja autorização formal do Consignado para o respectivo desconto em folha e comprovação da formalização do contrato ou convênio celebrado;

c) A interveniência do Consignante como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o Consignatário e os Consignados.

d) O Consignante indicará, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, um ou mais representantes legais, que terão a incumbência de:

d.1) Expedir as informações relativas às margens consignáveis dos interessados;

d.2) Observar, no que se refere à margem consignável de cada proponente, as disposições do Ato n°136/2007, alterado pelo Ato nº 14/2013;

d.3) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;

d.4) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor do Consignatário;

d.5) Fazer o pagamento do total dos valores averbados;

d.6) Informar o cronograma de eventos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo elaborado segundo normas determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

d.7) Fornecer mensalmente ao Consignatário extrato e arquivo remessa, quando houver, nos quais são informados a quantidade e o valor consignados em folha de pagamento;

d.8) Comunicar ao Consignatário a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações/mensalidades para que seja efetuada a cobrança diretamente do consignado;

d.9) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de desligamento, licença ou afastamento sem vencimentos, exoneração, vacância, etc., ou qualquer outro motivo que justifique a exclusão do servidor/pensionista possuidor de consignação averbada da folha de pagamento do Consignante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

d.10) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de redução da remuneração do servidor ou pensionista com consignação averbada, que altere os valores relativos aos limites das margens consignáveis.

Parágrafo Único

As consignações objeto deste Convênio não implicam em co-responsabilidade do Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao Consignatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

a) Atender aos pedidos de contratação formulados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Consignante, os quais serão providenciados diretamente pelo Consignatário, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação pertinentes, e ainda mediante declaração de margem consignável expedida pelo Consignante especificamente para esse fim;

b) Fornecer ao Consignante, até o 2º dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do Consignado, a natureza dos débitos, o valor da prestação a ser descontada e respectivos prazos de descontos. Na mesma oportunidade, deverá ser encaminhado documento original contendo autorização do Consignado para o desconto da(s) parcela(s) com discriminação da(s) mesma(s);

c) Fornecer posição de dívida atualizada para liquidação antecipada das consignações, quando solicitado pelo Consignante, por ocasião da exoneração ou desligamento do devedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES AVERBADOS

O crédito das consignações, bem como o fechamento da folha de pagamento em cada mês, dar-se-á de acordo com o cronograma de eventos elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente às folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente dos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser encaminhado, oportunamente ao Consignatário, inclusive, na hipótese de ocorrência de eventual alteração.

Parágrafo Primeiro

Os recursos destinados à liquidação das prestações/mensalidades averbadas serão repassados ao Banco 0104 – Caixa Econômica Federal, Agência nº 2042 – Praia do Canto, Operação 003 – Pessoa Jurídica, Conta Corrente nº 3.967-4, na data do crédito da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vencíveis no mês correspondente, ou cuja averbação seja devida nos termos deste convênio.

Parágrafo Segundo

No caso de encaminhamento intempestivo pelo Consignatário do demonstrativo e dos documentos necessários, serão excluídas as consignações do mês de referência, não sendo permitida a inclusão dos valores em dobro nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente das referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Consignante suspenderá, automaticamente, a concessão de novas consignações aos Consignados.

Parágrafo Primeiro

Caberá também ao Consignatário a possibilidade de suspender automaticamente a concessão de novas consignações em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio.

Parágrafo Segundo

A suspensão do convênio não desobriga o Consignante de continuar realizando as averbações dos descontos e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro

O restabelecimento do convênio ficará a critério do Consignatário, após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já consignados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, **com início em 25/06/2020 e término em 24/06/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único

Nos casos de rescisão, o Consignatário emitirá documentos de cobrança para as parcelas remanescentes da consignação ao consignado, desobrigando o Consignante do encargo de consignar esse débito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Consignante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste convênio fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, com exclusão e renúncia pelas partes contratantes de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**, **Presidente**, em 08/04/2020, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno Chagas de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344778** e o código CRC **75A6D091**.